



THIAGO · CAMPOS

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra - BA, por seu representante legal, SR. **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, Casado, médico, Diretor Presidente, inscrito no CPF/F 004.256.495-63, nos termos dos seus atos constitutivos;

CONTRATADO: THIAGO CAMPOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, escritório de advocacia inscrito na Seccional da OAB/Bahia, registro nº 3711/2017, Livro 165-A, fls. 210/212, e no CNPJ sob o nº 28.343.613/0001-40, com sede no Edifício Manhattan Square Wall Street, Torre West, sala 604 – Paralela, Salvador – BA, CEP 41.730-101, neste ato representado por **RODRIGO MACHADO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/BA sob o nº 33.486 e CPF nº 826.262.165-49, com endereço eletrônico: contato@tcaa.adv.br e telefones de contato (71) 2137-5471.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de advocatícios de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial nos campos do Direito Administrativo, Direito Sanitário e da Saúde, Direito Médico Preventivo, Bioética e trabalhista para apoiar a S3 Saúde na execução do Contrato de Gestão n. 180/2025, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, garantindo segurança jurídica na execução contratual, conformidade com legislação sanitária, administrativa, prevenção de glosas, sanções e riscos regulatórios e fortalecimento da governança e transparência institucional por meio de plano de trabalho operacional a ser construído e validado pelas partes. Os serviços serão organizados a partir dos seguintes eixos:

Eixo 1 – Consultoria Jurídica em Execução Contratual → Análise jurídica preventiva do Plano Operativo Anual (POA) e do Plano de Trabalho; → Apoio na redação de termos aditivos e justificativas de alterações; → Pareceres jurídicos sobre ajustes de metas, escopo e indicadores; → Interlocução jurídica com a administração contratante.

Eixo 2 – Conformidade Regulatória e Governança → Análise da conformidade com a legislação sanitária, Lei 13.019/2014, Leis de licitações e normas do SUS; → Pareceres preventivos sobre decisões administrativas e contratuais; → Apoio na publicação e estruturação da transparência ativa (site, relatórios, etc.); → Suporte em auditorias e inspeções dos órgãos de controle (MP, TCU, CGU). → Consultoria para garantir o



cumprimento das exigências de transparência e proteção de dados pessoais no portal institucional e nos relatórios públicos.

Eixo 3 – Metas e Indicadores de Desempenho ➤ Apoio jurídico na formulação e revisão de metas e indicadores; ➤ Participação em reuniões de monitoramento e avaliação; ➤ Elaboração de pareceres técnico-jurídicos em casos de não cumprimento de metas; ➤ Elaboração de respostas a glosas e notas técnicas de defesa.

Eixo 4 – Prestação de Contas e Conformidade Financeira ➤ Checklist jurídico-contábil dos relatórios mensais e anuais; ➤ Validação da consistência entre execução física e financeira; ➤ Parecer jurídico sobre riscos em cada ciclo de prestação de contas; ➤ Elaboração de defesas em processos administrativos de rejeição de contas.

Eixo 5 – Consultoria Jurídica Preventiva Multidisciplinar ➤ Consultoria e assessoria jurídica continuada à CONTRATANTE nas áreas de Direito Administrativo, Direito Sanitário e da Saúde, Direito Médico Preventivo e Bioética e Direito Trabalhista; ➤ Apoio jurídico nas relações com clientes, parceiros comerciais, imprensa e demais interlocutores relevantes; ➤ Elaboração de instrumentos jurídicos diversos, tais como contratos, pareceres, notificações extrajudiciais, minutas de mediações, conciliações e cobranças; ➤ Assessoramento estratégico preventivo em Direito Médico, com foco em mediação de conflitos entre equipe técnica e pacientes, e produção de documentos técnicos extrajudiciais; ➤ Patrocínio judicial nos litígios abrangidos pela proposta contratual aprovada, com suporte em ações judiciais que se enquadrem no escopo previsto contratualmente, mediante negociação de honorários por meio de aditivos;

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. O CONTRATADO deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando advogado de sua confiança, para auxiliá-lo na defesa dos interesses do CONTRATANTE, correndo as despesas decorrentes desta delegação às expensas do CONTRATANTE, sempre com prévia autorização.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, estacionamento, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas do CONTRATANTE, desde que



previamente por autorizadas. Caso o CONTRATADO satisfaça a (s) despesa (s), o CONTRATANTE se obriga a ressarcir-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência do fato.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de documento comprobatório, devidamente organizado pelo CONTRATADO.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados em seu favor, pagará ao CONTRATADO:

a) a quantia mensal fixa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser quitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da respectiva nota fiscal, correspondente ao mês de serviços efetivamente prestados.

b) Além da remuneração mensal mencionada no item anterior, ao CONTRATADO fará jus ao recebimento de honorários de êxito, nos casos de recuperação de crédito, tanto judicial quanto extrajudicial, os quais serão negociados individualmente entre as partes e formalizados por meio de aditivos contratuais específicos.

Subcláusula 1ª. O adimplemento dos valores ajustados na presente cláusula será feito mediante pagamento direto ao CONTRATADO ou por depósito em favor de Thiago Campos & Advogados Associados na seguinte conta bancária: Banco do Brasil (001) Ag.: 2957-2 Conta Corrente: 981.239-3. CNPJ/MF: 28.343.613/0001-40

Subcláusula 2ª. Para o pagamento dos honorários advocatícios deverá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal de prestação de serviços, respondendo pelo recolhimento dos tributos devidos.

Subcláusula 3ª. As partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, e multa contratual de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IGPM, calculados até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência¹ ou fixados por arbitramento judicial, quando forem definidos, reverterão em favor exclusivamente do CONTRATADO sem exclusão dos que ora são contratados, conforme os artigos 23 da Lei n.º 8.906/94² e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

¹ São aqueles pagos pela parte contrária que perdeu o processo, no todo ou em parte, ao advogado da parte vencedora.

² Artigo 23 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.



Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 8ª. Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária ou desistência pelo CONTRATANTE, este fato não prejudicará o recebimento de todos os honorários contratuais e da sucumbência, se houver, pelo CONTRATADO.

Cláusula 9ª. Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá o CONTRATANTE, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

Cláusula 10. O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal, é considerado pelas partes signatárias.

Cláusula 11. Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo CONTRATANTE, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

Cláusula 12. A desistência do CONTRATANTE na continuidade do processo após sua distribuição, o não comparecimento injustificado na audiência inicial, ou pela continuidade por patrono distinto, obriga o CONTRATANTE ao pagamento de 100% (cem por cento) dos honorários contratados a título de pró-labore, em compensação às horas técnicas envolvidas no estudo e desenvolvimento da peça inicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 13. O presente Contrato terá vigência de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, conforme previsto no Contrato de Gestão Emergencial celebrado pela CONTRATANTE.

Cláusula 14. A revogação do mandato por vontade do CONTRATANTE não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

Cláusula 15. Os honorários pactuados poderão ser imediatamente exigidos se for, por qualquer razão, cassada a procuração concedida pelo(s) CONTRATANTE(s) ou contratado novo advogado sem o conhecimento e consentimento do CONTRATADO.

Parágrafo único: O CONTRATANTE por meio deste contrato declara expressamente de que não poderá celebrar qualquer composição, negócios, avenças, acordos ou contratos junto à parte adversa, seus sócios, procuradores, administradores ou pessoas físicas e jurídicas que venham a eventualmente integrar seu grupo econômico, sem o acompanhamento e concordância formal do CONTRATADO, sob pena de pagamento integral dos honorários advocatícios pactuados.



DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 16. O CONTRATADO obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia.

Cláusula 17. O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade deles, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar ao CONTRATADO, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

Cláusula 18. O CONTRATANTE fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias designadas, desde que previamente informadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19. O CONTRATANTE autoriza expressamente ao CONTRATADO a não atuar ou interpor recursos que julgue incabíveis, infundados, ineficazes, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios.

Cláusula 20. O CONTRATADO não garante o resultado favorável ao CONTRATANTE, mas compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses da CONTRATANTE.

Cláusula 21. O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar as ações contratadas pelo presente instrumento, sendo responsável por eventual perda de prazo ou influência no resultado pela inobservância de alguma destas obrigações.

Cláusula 22. Em quaisquer casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, inverdade das informações ou documentos, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados como êxito no presente contrato.

Cláusula 23. Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico acima referido, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pelo CONTRATANTE, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

Cláusula 24. O presente contrato será executado por toda a equipe do CONTRATADO, não assistindo ao CLIENTE o direito de exigir exclusividade no acompanhamento e na prestação de informações. As informações processuais poderão ser prestadas por qualquer integrante do CONTRATADO, ainda que não seja advogado, ressalvados os casos em que tratar de assunto ou diligência privativa destes.

Cláusula 25. O meio de comunicação estabelecido, para contato com os profissionais contratados, será realizado exclusivamente por meio de ligações para o telefone (77) 99963-6850 e e-mail joanarocha.adv@gmail.com, ficando totalmente excluída a possibilidade de contatos e consultas via redes sociais ou WhatsApp, exceto quando necessários ao



esclarecimento de informações requisitados pelos profissionais contratados, exclusivamente em horário comercial (08h às 12h – 14h às 18h) em dias úteis.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 26. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato conforme a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados, o(s) CONTRATADO(S) deverá(ão):

- i. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas conforme as instruções do CONTRATANTE e conforme estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente (ao) CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- ii. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- iii. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- iv. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Cláusula 27. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do(a) CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham, ou de outra forma reflitam, as referidas Informações.

Cláusula 28. Caso o CONTRATADO seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a(o) CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.



THIAGO · CAMPOS

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula 29. O CONTRATADO deverá notificar o(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados; b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

DO FORO

Cláusula 30 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, execução ou rescisão deste contrato, as partes elegem, de forma expressa e irrevogável, o foro da comarca de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Brasília - DF, 30 de junho de 2025.

THIAGO CAMPOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

CONTRATADO

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

CONTRATANTE

Testemunhas:



ANDREIA CORREIA DE SOUZA
862.242.005-13



Manoel Brito De Jesus NETO
014.335-195-84



☎ (71) 2137-5471 📱 @advthiogocampos

🌐 www.thiogocampos.adv.br 📄 Advogado Thiago Campos

📍 Av. Luis Viana, nº 6462 Wall Street Empresarial/
Torres West, S- 604/606 - Paralela, Salvador - BA, 41730-101